

Enfermagem
Colinas



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 168/2018-CEE

Reconhece o Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA da Universidade Estadual do Maranhão, com fim único de expedição de diplomas.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 178/2018-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº 554/2015-CEE, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA da Universidade Estadual do Maranhão, com fim único de expedição de diplomas.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de agosto de 2018.

José Ribamar Bastos Ramos
Presidente em Exercício – CEE

Sonia Maria Correa Pereira Mugschl
Conselheira Relatora



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Assunto: **RECONHECIMENTO DO CURSO DE ENFERMAGEM BACHARELADO DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE COLINAS/MA**

Relatora: **SONIA MARIA CORREA PEREIRA MUGSCHL**

Parecer Nº
178/2018-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno
16 / AGOSTO / 2018

Processo nº
554/2015-CEE/MA

I – RELATÓRIO

O Pleito constante do Processo de nº 554/ 2015, oriundo do Ofício de nº 615/2015-GR/UEMA, estende-se por dois volumes: o primeiro volume, além dos documentos pertinentes ao pedido de Reconhecimento de Curso Superior, traz em anexo a Resolução 165/2011, que “reconhece o Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA, com o fim único e exclusivo para expedição de diplomas; o Parecer 233/2011–CEE da Câmara de Educação Superior, em resposta ao Ofício de nº 145/2009 (tendo o referido Curso sido criado em 2006) e o Parecer 302/2013, da referida Câmara, cujo Voto , depois de análise da Comissão Verificadora (de média geral 2,57), faz baixar este último Processo em diligência, para que, no prazo máximo de um ano, fossem atendidas as fragilidades elencadas, tais como: “Corpo Docente em quantidade e qualificação satisfatórias; Equipamento Didático (Biblioteca) e laboratorial próprios e em condições apropriadas para atender a estudantes e professores; Produção Acadêmica evidenciadora de efetiva vida acadêmica, com a participação docente e discente.” Este último Parecer, do qual constam as exigências a que está condicionado o pleno Reconhecimento do Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA, foi assinado no dia 10 de dezembro de 2013, tendo em vista a reconsideração solicitada pelo CEE-MA, em função de, quando da Resolução 165/2011, que “reconhece o Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA, com o fim único e exclusivo para expedição de diplomas”, já terem sido ofertadas novas vagas.

O volume 2 anexa a documentação necessária ao Ato em questão, conforme Ofício 615/2015, pelo qual a UEMA solicita ao Conselho Estadual de Educação do Maranhão o Reconhecimento do referido Curso de Enfermagem, solicitação reenviada conforme está historiado nos documentos em anexo ao volume 1, já que havia sido reconhecido com fim único de diplomar os alunos já matriculados.

São os seguintes os atos exarados pela UEMA e CEE/MA, pelos quais se constata que:

1 – Foi aprovado o Projeto Político Pedagógico do Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA pela Resolução nº 1165/2015 – CEPE/UEMA;

2 – Foi renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por quatro anos, pela Resolução Nº 077/2014 – CEE, de 27 de março de 2014;

3 – Foi criado e autorizado o Funcionamento do Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;

4 – Foi criado e regulamentado o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

sp



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 178/2018-CEE

- 2 -

Foram anexados, ainda, ao Processo o Projeto Político Pedagógico do Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA; Quadro do Corpo Docente contendo: nome, regime de trabalho, titulação, disciplina lecionada e assinatura do profissional; documentação comprobatória da titulação do corpo docente; relação do corpo Técnico Administrativo, seguido de cópias das titulações; Normas Gerais do Ensino de Graduação; Conceitos obtidos pelo Curso nas últimas avaliações realizadas pelo SINAES/ENADE; Quadro de demanda, vagas, turmas e turno de funcionamento nos anos de 2013 a 2015; quadro de vagas ingressos, turnos de funcionamento e turmas, evasão, repetência e média coeficiente de rendimento escolar dos alunos; quadro contendo as condições de infraestrutura do prédio; relação do acervo bibliográfico disponível para o curso; Planta Baixa do Prédio.

O Processo foi recebido em 25/11/2015 pela Presidência do CEE-MA e, em 10 de 12 de 2015, pela assessoria que observou que as exigências não estavam atendidas por completo, principalmente num item importante que foi quanto ao Corpo Docente. A Vice-Presidente do CEE, tendo em vista as análises supracitadas, sugere ao Presidente do CEE, em janeiro de 2016, a constituição de Comissão Verificadora para análise das condições de funcionamento do Curso. Tomadas as providências necessárias, a Comissão encaminha ao Presidente do CEE – MA o Relatório de Avaliação, assinado no dia 03 de agosto de 2018.

Cumpra esclarecer que a síntese da avaliação que atribui uma média final de 3.1 ao Curso de Enfermagem Bacharelado oferecido pela UEMA, no Centro de Estudo Superior de Colinas – Maranhão, traz o seguinte texto:

“A avaliação global do Curso de Enfermagem Bacharelado oferecido pela UEMA, no Centro de Estudo Superior de Colinas – Maranhão foi suficiente, possibilitando o Reconhecimento do Curso. Entretanto, a instituição deverá rever os indicadores com conceito 2 e 3, para proceder urgente às mudanças visando às melhorias e qualidade do ensino na formação do Profissional Enfermeiro.”

II - PARECER E VOTO

Inferindo sobre os fatos documentados no Processo de nº 554/2015 pela Resolução 165/2011-CEE que “Reconhece o Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA da Universidade Estadual do Maranhão, com fim único e exclusivo para expedição de diplomas”; pelo Parecer de nº 302/2013 que baixou o Processo em Diligência, para que, no prazo máximo (e excepcional) de um ano, fossem atendidos pontos fundamentais ao processo de formação do Enfermeiro, ficou a Universidade Estadual do Maranhão impedida de oferecer novas turmas do referido Curso até que este Processo retornasse ao CEE para nova análise”. Cumpra ressaltar que os pontos elencados diziam respeito à deficiente quantidade e qualificação do corpo docente; condições laboratorial e didática inapropriadas para atender a estudantes e professores; produção acadêmica incompatível com uma vida acadêmica efetiva.

Esta Relatora chama a atenção, finalmente, para o parágrafo conclusivo do Relatório assinado pela Comissão Verificadora em 03 de agosto de 2018, que fundamenta a resposta ao pleito da UEMA em Ofício de nº 615/2015. É o que segue:

“A avaliação global do Curso de Enfermagem Bacharelado oferecido pela UEMA, no Centro de Estudo Superior de Colinas – Maranhão foi suficiente, possibilitando o Reconhecimento do Curso. Entretanto, a instituição deverá rever os indicadores com conceito 2 e 3, para proceder urgente às mudanças visando às melhorias e qualidade do ensino na formação do Profissional Enfermeiro.”



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 178/2018-CEE

- 3 -

Significa que, de fato, muitos enfermeiros já se formaram no Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA da Universidade Estadual do Maranhão e, desde 2011, em caráter emergencial, sob Parecer indicativo de "Reconhecimento com fim único e exclusivo para expedição de diplomas" pelos mesmos problemas (quantidade de docentes, qualificação dos docentes, acervo bibliográfico), itens essenciais à oferta de qualquer curso.

Esse fato compromete não só a qualidade do ensino, mas a competência de profissionais da saúde na área de Enfermagem e, em decorrência, provoca riscos à sociedade, tendo em vista os objetivos finais de sua oferta no Ensino Superior que é a inserção de enfermeiros no mercado de trabalho.

Nesse sentido, esta Relatora vota pelo Reconhecimento do Curso de Enfermagem Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Colinas/MA da Universidade Estadual do Maranhão, com fim único de expedição de diplomas e vota, ainda, por sua desativação, mantendo a decisão constante da Resolução 165/2011-CEE.

Não pode, portanto, a Universidade Estadual do Maranhão, a partir deste Parecer e da Resolução dele oriunda, oferecer vagas para a entrada de novos alunos, nem realizar processo seletivo com esse fim.

São Luís, 14 de agosto de 2018.


Sonia Maria Correa Pereira Mugschl
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE